

ESTATUTO DA ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS
SEÇÃO

CAPÍTULO I
DO NOME, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º. A ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS SEÇÃO, doravante designada neste Estatuto pela sigla Ormiban-....., organizada em, por tempo indeterminado de funcionamento, é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de

Art. 2º. A Ormiban-..... integra a Ordem dos Ministros Batistas Nacionais, e reger-se-á por esse Estatuto e seu Regimento Interno e pelo Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da Ormiban e resoluções complementares.

Art. 3º. A Ormiban-.... é uma instituição da Convenção Batista Nacional de..... (CBN-.....), constituída de pastores e ministros pertencentes às igrejas filiadas, arrolados, credenciados e cooperantes na forma regimental.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS MEIOS

Art. 4º. A Ormiban-..... tem como finalidades principais:

- I - cumprir os fins da Ormiban em sua jurisdição, em consonância com as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Nacional;
- II - proceder o arrolamento e desarrolamento de seus membros, na forma regimental;
- III - promover a edificação e o aperfeiçoamento de seus membros através do pastoreio mútuo e do desenvolvimento de espiritualidade cristã e bíblica;
- IV - promover o bem-estar e o aprimoramento cultural de seus membros;
- V - fiscalizar e exercer a disciplina do comportamento ético, social e doutrinário de seus membros;
- VI - mediar conflitos entre pastores e entre estes e igrejas.

Art. 5º. Para atingir seus fins, a Ormiban-..... disporá dos seguintes meios:

- I - Comissão Permanente de Ética e Disciplina
- II - comissões eventuais de sindicância, exame teológico e outras;
- III - congressos e retiros espirituais;
- IV - revistas, boletins e expedientes;
- V - outros que se fizerem necessários à consecução dos seus fins.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º. A Ormiban-.... é administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 7º. A Ormiban-..... definirá a periodicidade de suas Assembléias Gerais em agenda votada anualmente, proposta por sua Diretoria.

Parágrafo único. A forma de convocação, organização, realização e requisitos para participação nas assembléias gerais serão definidos no Regimento Interno.

Art. 8º. A Diretoria Executiva da ORMIBAN é constituída de um Presidente, dois Vices-Presidentes, dois Secretários de Ata, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição de até no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração a qualquer título.

Art. 9º. A Diretoria Executiva se reunirá quando necessário, convocada pelo Presidente, em data e local por ele definidos.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o Regimento Interno;
- II - elaborar os planos de trabalho e agenda do período;
- III - orientar e supervisionar as ações do secretário administrativo;
- IV - elaborar o programa de encontros, retiros espirituais, congressos e outros eventos de igual finalidade;
- V - deliberar sobre toda matéria prevista no Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I - atuar como conselheiro na Diretoria Nacional;
- II - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, Assembléias Gerais, congressos e retiros;
- III - votar em necessidade de desempate;
- IV - assinar, com o Secretário-administrativo, documentos de aquisição, alienação e gravame de bens patrimoniais, ouvida a Diretoria;

- V - efetuar pagamentos e movimentar, individualmente, quando necessário, ou em conjunto com o Secretário Administrativo as contas bancárias da Ormiban;
- VI - executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 12. Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais, observada a ordem de sucessão.

Art. 13. Compete aos Secretários de Ata:

- I - verificar o quorum;
- II - redigir atas de reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;
- III - auxiliar o Presidente na mesa diretora.

Art. 14. Compete ao Secretário Administrativo:

- I - cuidar da documentação financeira e contábil;
- II - receber e manter sob sua guarda valores e expedir os recibos respectivos;
- III - prestar relatório de entradas e saídas a cada Assembleia Geral;
- IV - apresentar balancete geral ao final de cada ano fiscal;
- V - expedir a correspondência da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - acompanhar a tramitação dos processos de exame de solicitante ao ministério;
- VII - manter atualizado o rol dos membros, comunicando prontamente ao escritório da Ormiban as alterações ocorridas;
- VIII - as contas bancárias serão abertas, movimentadas e encerradas pelo Secretário Administrativo isoladamente ou em conjunto com o Presidente.

Parágrafo único. O Secretário Administrativo será indicado pelo presidente, eleito e empossado pela Diretoria da Ormiban-..... para mandato concomitante ao dela.

Art. 15. O Conselho Fiscal, composto de três membros, preferencialmente um deles ao menos com habilitação profissional na área, eleitos e empossados pela AGO para um mandato de dois anos, é o órgão responsável pela fiscalização das finanças, da contabilidade e dos atos gerenciais da Ormiban-....

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e dará seu parecer à AGO seguinte ou à Diretoria quando solicitado.

Art. 16. A Ormiban-.... é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente e, em sua falta ou impedimento por seu substituto, observada a ordem de sucessão.

Parágrafo único. Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas suas obrigações

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 17. O patrimônio da Ormiban-.... é formado de contribuições, ofertas e bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por compra, doação, legado e outras formas em direito permitidas.

§ 1º. Os bens imóveis da Ormiban-...., só poderão ser alienados ou gravados no todo ou em parte, com voto favorável de pelo menos 2\3 (dois terços) de seus membros presentes à Assembléia Geral.

§ 2º. Os documentos patrimoniais e contábeis serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Secretário-Administrativo.

Art. 18. A Ormiban-... será mantida com as contribuições de seus membros, bem como outras taxas e contribuições definidas por sua Assembléia Geral, além de ofertas voluntárias.

Art. 19. Nenhuma igreja, membro ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas à Ormiban-..... para consecução de seus fins e programas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante encaminhamento à Diretoria Nacional da Ormiban.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 22. A dissolução da Ormiban-.... se fará por decisão unânime de seus membros, homologada pela Diretoria da Ormiban, e seu patrimônio líquido destinado a esta.

Art. 23. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 24. São membros fundadores e integram a Diretoria e o Conselho fiscal: Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço do presidente, do vice-presidente e assim sucessivamente.

**REGIMENTO INTERNO DA
ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS
SEÇÃO-.....**

PREÂMBULO

Art. 1º. A ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS SEÇÃO, é uma instituição integrante da Ordem de Ministros Batistas Nacionais que atua no âmbito da Convenção Batista Nacional do Estado de, e regida pelo estatuto e pelo Regimento Interno da Ormiban e por este Regimento Interno.

Art. 2º. A Ormiban-.... é constituída pelos pastores e ministros, pertencentes às igrejas filiadas à CBN-..., arrolados, credenciados e cooperantes na forma regimental.

Parágrafo único. Os direitos, deveres, normas éticas e procedimentos disciplinares dos membros da Ormiban-.... estão explicitados no Regimento Interno e no Código de Ética e Disciplina da Ormiban.

**CAPÍTULO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 3º. A Assembléia Geral da Ormiban-.... é constituída dos membros que estiverem com suas credenciais devidamente regularizadas.

Parágrafo único. O direito de votar e ser votado só será facultado aos membros que estiverem participando e contribuindo regularmente.

Art. 4º. A Assembléia Geral será realizada em periodicidade estabelecida por seu plenário para:

- I - promover a comunhão e a edificação espiritual de seus membros;
- II - examinar e deliberar sobre os relatórios das Comissões ;
- III - aprovar agenda e plano de trabalho da Diretoria Executiva;
- IV - assuntos eventuais;

§ 1º. O local e a data da realização da Assembléia Geral serão determinados pela Diretoria Executiva e a agenda divulgada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 2º. O quorum das assembleias gerais para fins deliberativos será de maioria simples dos membros arrolados em primeira convocação, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com metade de quorum previsto.

Art. 5º. A aprovação de matéria constante da "Ordem do Dia" de qualquer Assembléia Geral se dará com votação favorável da maioria simples dos membros presentes, exceto os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 6º. A ordem dos trabalhos da Assembléia Geral observará as Regras Parlamentares do Manual Básico da CBN e o Manual da Ormiban.

Art. 7º. A Assembléia Geral poderá criar comissões de trabalho específicas, além das previstas neste Regimento Interno, determinando sua composição, atuação e tempo de funcionamento.

Art. 8º. O membro que não comparecer consecutivamente a 50% (cinquenta por cento) das reuniões previstas no ano será considerado faltoso, cabendo-lhe sanções previstas nas normas disciplinares.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. São requisitos para eleição a qualquer cargo da Diretoria:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser maior de 21 anos;
- III - ser cidadão em situação regular e sem restrição legal e cadastral;
- IV - ser membro ativo e cooperante na Ormiban-.... há mais de três anos;
- V - ser membro de igreja filiada e cooperante com a CBN-....;
- VI - ter prestado serviço anteriormente à denominação ou à Ormiban;
- VII - não estar sob disciplina ou em condição irregular;
- VIII - não ter sido disciplinado por questões morais ou de ordem administrativa, quando então ficarão estes inelegíveis por período de cinco anos, contado a partir da efetiva reintegração ao ministério.

§ 1º. Por ocasião da consulta, feita pela comissão de elegibilidade, o candidato assinará a **Declaração de Elegibilidade**, por meio da qual declarará de forma pública, que preenche todos os requisitos deste artigo.

§ 2º. Caso algum dos candidatos eleitos, mediante parecer da Comissão Permanente de Ética, apresentado em reunião da Diretoria da Ormiban, comprovadamente tenha faltado com a verdade em sua **Declaração de Elegibilidade**, imediatamente ficará impedido de exercer o seu mandato.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 10. Os órgãos já existentes e outros que venham a ser criados para atender as finalidades da Ormiban-... serão dirigidos por um(a) coordenador(a) Estadual e dois(duas) auxiliares que serão indicados pelo presidente da Ormiban-...., levando-se em consideração, sempre que possível, as sugestões das pessoas que serão dirigidas por estes órgãos, e homologados em reunião da Diretoria Estadual.

§ 1º. Estes coordenadores permanecerão no cargo enquanto bem servirem, conforme deliberação da Diretoria que os homologou .

§ 2º. Os (as) coordenadores (as) elaborarão um planejamento, que será submetido à Diretoria da Ormiban-....., à qual também prestarão contas de suas atividades, inclusive relatórios financeiros.

§ 3º. A Diretoria da Ormiban-.... destinará em seu orçamento anual, uma verba para cada um dos seus órgãos, de acordo com a disponibilidade dos recursos e necessidades de cada um desses órgãos.

§º 4º. Todo órgão da Ormiban-... poderá ter seu próprio regimento interno, o qual será submetido à apreciação da Diretoria da Ormiban-.... para homologação, antes de entrar em vigor.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 11. Compete a Comissão Permanente de Ética, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos concomitante com o da Diretoria Executiva, examinar os casos de disciplina a pedido da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva, nos moldes previsto no Regimento Interno e no Código de Ética e Disciplina.

Art. 12. A Diretoria Executiva nomeará, para cada caso de pedido de arrolamento uma Comissão de Sindicância, composta de 03 (três) membros, arrolados a pelo menos dois anos, sendo um deles o relator.

§ 1º. Compete ao relator conduzir as inquirições, registrar os fatos e elaborar o parecer conclusivo;

§ 2º. Compete aos vogais acompanhar os trabalhos e emitirem os seus votos juntamente com o relator;

Art. 13. Aprovado pela Comissão de Sindicância, a Diretoria Executiva nomeará uma Comissão de Exame Doutrinário e Teológico, composta de três membros arrolados a mais de dois anos, sendo um deles o relator.

§ 1º. Compete ao relator organizar os questionários que serão aprovados pela Comissão, presidir os exames, e emitir parecer escrito concluindo pela aprovação ou não.

§ 2º. Compete aos vogais julgar e votar o parecer do relator, acompanhando ou não o seu voto.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ARROLAMENTO DE MEMBROS

Art. 14. A solicitação de exame dos candidatos à ordenação ao ministério será feita em formulário próprio, exigidos os seguintes documentos:

- I- carta de solicitação da igreja filiada à CBN-....;
- II - carta da ata da sessão em que se deliberou o pedido de ordenação;
- III- declaração da CBN-.... informando que a igreja é cooperante regular;
- IV- testemunho do candidato sobre sua experiência de conversão e chamado ao ministério;
- V- se casado, testemunho da esposa, por escrito, sobre a conduta do candidato como chefe do lar, esposo e pai;
- VI- testemunho escrito do pastor apresentante;
- VII- fotocópia da carteira de identidade, do CPF, do título eleitoral, do certificado de reservista, da certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento;
- VIII- certidões do Departamento de Polícia Civil e do Cartório Distribuidor;
- IX- certidões negativas da Receita Federal e Estadual;
- X- certidões de cartórios de protestos, SCPC, Serasa ou similares;
- XI- fotocópia do certificado de escolaridade e do respectivo histórico escolar;
- XII- fotocópia do certificado ou diploma expedido por estabelecimento de ensino teológico, quando houver;
- XII- duas fotos 3x4 atuais;
- XIII- formulário de compromisso denominacional subscrito.

Art 15. A solicitação de arrolamento será feita em formulário próprio, exigidos os seguintes documentos:

- I - ser membro de igreja batista nacional há mais de 2 (dois) anos;
- II - carta de apresentação do solicitante;
- III - carta de igreja filiada à CBN-... informando a situação do solicitante junto a ela;
- IV - cópia da Ata do Concílio que procedeu sua ordenação ao ministério da Palavra;
- V - testemunho do solicitante sobre sua experiência de conversão, chamado e experiência ministerial;
- VI - testemunho do cônjuge sobre a conduta do solicitante;
- VII - três cartas de recomendação de pastores da Ormiban;
- VIII - fotocópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista cartórios de protestos, SCPC, Serasa ou similares;
- IX - certidões do Departamento de Polícia Civil e do Cartório Distribuidor;
- X - certidões negativas da Receita Federal e Estadual;
- XI - fotocópia do certificado de escolaridade e do respectivo histórico escolar;
- XII - fotocópia do certificado ou diploma expedido por estabelecimento de ensino teológico, quando houver;
- XIII - duas fotos 3x4 atuais;
- XIV - formulário de compromisso denominacional subscrito.

§ 1º. Fica desobrigada a Diretoria Executiva de acolher ou dar andamento a processo na falta de qualquer documento ou informação exigida.

§ 2º. Poderão ser tratados em regime de exceção os pastores oriundos de igrejas genuinamente batistas recebidas pela CBN...(Sigla do Estado)

Art. 16. O solicitante deverá arcar com eventuais despesas relativas a transporte ou hospedagem da Comissão de Sindicância ou outras que se fizerem necessárias no processo de exame.

Art. 17. Para cada processo será constituída pela Diretoria Executiva uma Comissão de Sindicância, que de posse da respectiva documentação procederá o exame, apresentando relatório em até 60 dias, considerando o solicitante quanto à:

- I - sua personalidade, caráter, conduta moral, social e financeira;
- II - seu comportamento no ambiente eclesial e social;
- III - sua condição de relacionamento conjugal e familiar;
- IV - sua maturidade espiritual;
- V - suas realizações e experiência ministerial.

Art. 18. Caso o parecer da Comissão de Sindicância seja pela aprovação, a Diretoria constituirá uma Comissão de Exame Teológico que em até 60 dias, apresentará relatório, após examinar o solicitante quanto à:

- I - convicção de fé e chamado;
- II - conhecimento bíblico e doutrinário;
- III - conhecimento eclesiológico no âmbito da CBN;
- IV - convicção e compromisso denominacional;
- V - experiência ministerial.

Art. 19. Após receber o relatório da Comissão de Sindicância e da Comissão de Exame Teológico, a Diretoria Executiva submeterá o solicitante e os relatórios das comissões ao plenário para respectiva aprovação.

§ 1º. O parecer da Comissão de Sindicância poderá ser modificado pelo plenário quando fato novo ou desconhecido da Comissão o aconselhar.

§ 2º. O parecer da Comissão de Exame Doutrinário e Teológico somente poderá ser modificado pelo plenário caso não tenha sido unânime.

§ 3º. Em caso de reprovação no quesito conhecimento bíblico e doutrinário, o candidato só poderá voltar a novos exames depois de 6 (seis) meses de carência.

Art. 20. Uma vez aprovado pelo Plenário, o candidato à ordenação cumprirá estágio probatório por um período de até 2 (dois) anos, sob a orientação de um supervisor.

Art. 21. Aprovado pelo Plenário, o solicitante já ordenado será declarado pelo Presidente membro da Ormiban.

Art. 22. O plenário deliberará sobre a necessidade de cumprimento de período probatório para efetivação do arrolamento e emissão da credencial, considerando:

- I - se o processo de ordenação ao ministério seguiu trâmites batistas;
- II - a origem denominacional e adaptabilidade ao modelo batista;

Parágrafo único. Durante o período probatório, o solicitante terá o direito e o dever de participar das atividades e assembleias gerais da Ormiban, inclusive com direito a voz.

Art. 23. Os casos de reintegração aos quadros da Ormiban serão iniciados por solicitação, acompanhada da atualização de sua documentação e dados cadastrais, para o que, a Diretoria Executiva acionará a Comissão de Ética que apresentará detalhado relatório ao plenário.

Parágrafo único. Caso o afastamento tenha ocorrido por ato disciplinar, a solicitação só será levada a plenário se ficar provado como insubsistente a causa do afastamento.

CAPÍTULO V

DO ARROLAMENTO E CREDENCIAMENTO DE MISSIONÁRIOS E EVANGELISTAS

Art. 24. As instituições da CBN, poderão requerer o credenciamento de missionários e evangelistas no âmbito da ORMIBAN, ficando estes, sujeitos a todas as deliberações, normas e deveres da ORMIBAN, não podendo votar, ser votado ou fazer parte de qualquer comissão estatutária ou regimental.

Art. 25. São requisitos para credenciamento de missionários e evangelistas:

- I - ser indicado por uma instituição da CBN;
- II - ser membro de uma igreja da CBN;
- III - apresentar documentação exigida nos formulários próprios.

Art. 26. O descredenciamento dos evangelistas e missionários se dará nos mesmos casos previstos no Art. 18 deste regimento.

Art. 27. A documentação completa do exame, arrolamento e credenciamento de cada membro deverá ser mantida em arquivo próprio, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que remeterá fotocópias para arquivo da Ormiban, assim como periódicas atualizações cadastrais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As questões de ordem disciplinares observarão as normas e procedimentos estabelecidos nos Procedimentos Disciplinares contidos no Manual da Ormiban.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário, com encaminhamento da Diretoria Executiva.

Art. 30. A reforma ou alteração deste Regimento Interno se dará em Assembléia Geral, convocada para esta finalidade com no mínimo 30 dias de antecedência, nos seus moldes estatutários e regimentais.

Parágrafo único – As reformas ou alterações deste Regimento Interno só entrarão em vigor após homologação da Diretoria Nacional.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor, após sua aprovação pelo plenário.

..... , dede 20...

Observações:

1. As seções regionais de maior porte, por movimentarem mais recursos e acumularem patrimônio, poderão tornar-se pessoa jurídica legalmente constituída, devendo registrar o estatuto aprovado pelo plenário nacional da Ormiban e homologado pelo Complex da CBN, sem alterações, salvo alguma exceção exigida pelo cartório local, devidamente justificada à Diretoria Nacional.
2. Independentemente de registro, as seções regionais deverão reger-se pelo Estatuto e Regimento Interno da Ormiban Nacional e pelo Estatuto e Regimento Interno de Seção Regional apresentados:
3. Quanto ao Art. 14 do Estatuto de Seção Regional, entenda-se que o texto proposto está automática e nacionalmente em vigor. Alterações ou adaptações por questões regionais votadas pelo plenário de qualquer das seções, serão submetidas à Diretoria Nacional para só então entrarem em vigor.